

#### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 2552/2008

Processo: 745/08.7TBVFR Insolvência pessoa singular

Requerente: Alexandre Manuel de Oliveira Alves  
Insolvente: Ana Ferreira de Brito

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 18-03-2008, às 11 horas e 50 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Ana Ferreira de Brito, NIF — 172018021, Endereço: Rua do Lodeiro, 46, Paços de Brandão, 4535-000 Paços de Brandão com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1º, São Félix da Marinha, 4405-000 S. Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-05-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Março de 2008. — O Juiz de Direito de Turno, *Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

2611101492

#### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 2553/2008

Processo: 544/07.3TYVNG Insolvência pessoa colectiva  
N/Referência: 3341849 (Requerida)

Requerente: PLURIRENT — Serviços de Aluguer, S. A.  
Insolvente: Michael e Vasco — Transportes, Lda.

Publicidade de sentença e notificação de interessados  
nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 03-03-2008, pelas 10 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Michael e Vasco — Transportes, Lda., NIF — 503881058, Endereço: Rua Silva Araújo, Centro Comercial York, Loja 31, 4795-120 Vila das Aves, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Ruben Fernandes Rego, NIF 127754717, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821- S/3.2, 4450-043 Matosinhos

São administradores do devedor: José Vasco Monteiro Mesquita, casado, nascido em 20-10-1971, NIF — 189554312, BI -9653266, Endereço: Rua General Humberto Delgado, 51 4º Dtº, 4780-000 Vila das Aves

Ricardo João da Cunha Campos, Endereço: Rua Silva Araújo — C. C.Y. — Lojas 30/31, Vila das Aves, 4780-000 Santo Tirso, a quem são fixados domicílios na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é Presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins*.

2611101701

#### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 2554/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 986/08.7TBSTS

Devedor: Saldanha de Oliveira, Unipessoal, Lda.  
Presidente Com. Credores: Instituto de Segurança Social, I. P., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 12-03-2008, pelas 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Saldanha de Oliveira, Unipessoal, Lda., NIF 501136304, Endereço: Lugar de Fontiscos, Apartado 21, 4784-909 Santo Tirso, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jorge Filipe Pinheiro Oliveira, NIF 165125870, Endereço: Rua de Roma, n.º 408, 4485-511 Mindelo.

Felicidade Perpétua Pinheiro Oliveira, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 26-11-1977, freguesia de Oliveira (Santa Maria) [Vila Nova de Falmalhão], nacional de Portugal, BI 10597704, Endereço: Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 5, 4780-518 Santo Tirso a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Costa Araújo, NIF 132488418, Endereço: R. José António P. P. Machado, 369, 1.º Esq., 4750-309 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-05-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Botelho Guedes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.

2611100473

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 2555/2008

### Processo: 387/08.7TBVLG Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Devedor: Paulo Sérgio Machado Magalhães, estado civil: Divorciado, NIF — 168374960, Endereço: Praceta Garcia da Horta, n.º 13 — 3.º esq., 4445-000 Ermesinde

Administrador da Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio N.º106 — 2.º, 3500-000 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 24-04-2008, pelas 11:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c*) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

27 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Fernando Alberto Caetano Besteiro*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Guimarães*.

2611103405

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 2556/2008

### Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 2099/07.0TBVCT

Referência — 3021780.

Requerente — Banco Bilbao Viscaya (portugal) S. A.

Insolvente — Domingos Antonio Ferreira Henriques e Maria Júlia Simões Ribeiro Henriques.

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 2.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 26 de Março de 2008, pelas 14 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Domingos Antonio Ferreira Henriques, nascido em 13 de Janeiro de 1952, número de identificação fiscal 159583136, residente na Quelha da Papanata, 6, 3.º, direito, Santa Maria Maior, 4900-000 Viana do Castelo, e com domicílio na morada indicada;

Maria Júlia Simões Ribeiro Henriques, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 155810120, bilhete de identidade n.º 3907806, residente na Quelha da Papanata, 6, 3.º, direito, Santa Maria Maior, 4900-000 Viana do Castelo, e com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Miguel Ribas, com domicílio no endereço da Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).